

DECRETO Nº 10.898, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de concurso para a seleção de projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infanto-juvenil, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 90, incisos VIII e XIII, e 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 intitulada Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020, que objetivam o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas alternativas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.480/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o concurso para a seleção de projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infanto-juvenil, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação no concurso criado pelo artigo anterior são definidas no edital contido no Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 03/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ torna público o concurso para a seleção de projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infanto-juvenil, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos que visem à produção, publicação e lançamento de obras literárias de ficção, poesia, teatral, história em quadrinhos, fotografia, design, gastronomia, produção cultural, patrimônio histórico e cultural e/ou diversidade e pluralidade cultural para autores com anuência de editoras, tanto para público adulto como para público infantil ou infanto-juvenil.

2. Estão qualificados para apresentar projetos os proponentes que se cadastraram como artistas no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020, e tenham assinalado no cadastro a opção de Segmento Cultural de Atuação em Literatura, Design, Fotografia, Gastronomia, Expressões da Cultura Popular, Patrimônio, Produção Cultural, Cultura Indígena, Cultura Afro e/ou LGBTQI+.

3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

4. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos serão destinados para a execução de outras ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

6. A produção corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de obras literárias.

7. A publicação da obra deverá ser em formato físico e em formato digital.

8. Para o lançamento da obra, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá ser comunicada previamente, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, e o lançamento deverá atender às exigências das autoridades sanitárias em virtude do combate à pandemia, caso seja necessário.

9. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Biblioteca Pública Municipal, das 9h às 13h, até o **dia 03 de novembro de 2020**, excetuando-se feriados e fins de semana.

10. Para este Edital, entende-se como proponente o autor ou autores da mesma obra literária, ressalvando a qualificação, conforme item 2 deste Edital, e observando as vedações expressas no item 3 deste Edital.

ANEXO ÚNICO
FOLHA Nº 02

11. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e será feita através de formulário preenchido e protocolado com a apresentação de documento comprobatório de anuência da editora que tem interesse em publicar a obra com o detalhamento dos custos.

12. O formulário para inscrição será enviado por e-mail a todos os qualificados de acordo com o item 2 deste Edital.

13. Com relação ao lançamento da obra literária, aceitar-se-á que a editora se responsabilize por isto em todo ou em parte, desde que devidamente comprovado.

14. Se não houver responsabilidade da editora no todo ou em parte pelo lançamento, será preciso apresentar documentos que comprovem este custo por parte de terceiros.

15. Será contemplado 01 (um) projeto por proponente.

16. Caso um mesmo autor seja proponente de mais de uma obra, terá que escolher em qual obra participará, não podendo participar de outras, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

17. Para a solicitação dos recursos, o proponente deverá apresentar o projeto da obra literária, constando:

- a) Relevância cultural;
- b) Sinopse da obra;
- c) Perfil do público-alvo;
- d) Breve currículo do(s) autor(es).

18. O julgamento dos projetos será efetuado pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, criada através do Ato Normativo 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

19. Dentre os critérios para julgamento, a Comissão avaliará a relevância e o potencial de impacto da obra literária.

20. Na publicização das respectivas decisões da Comissão não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

21. Para os fins de comprovação da execução do projeto o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento dos recursos, documentos comprobatórios dos gastos realizados conforme proposta aprovada.

ANEXO ÚNICO
FOLHA Nº 03

22. Sob pena de ressarcir os recursos, exige-se que:

a) se doe 02 (dois) exemplares da obra literária para o acervo da Biblioteca Pública Municipal, que deverá emitir um comprovante a ser anexado junto à comprovação da execução do projeto;

b) se conste na obra a seguinte declaração - “Esta obra foi financiada com recursos transferidos do Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Sumaré”;

c) na obra literária não se contenha conteúdo atentatório à dignidade da pessoa humana.

23. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

24. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

25. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

26. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca dos dispositivos deste Edital, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.